

LEI Nº 539

Súmula:- Institui verba de representação para o Vice-Prefeito Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ,

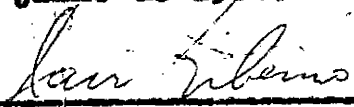
D E C R É T A:

Artigo 1º - Fica instituída uma verba de representação a ser paga mensalmente ao Vice-Prefeito Municipal, equivalente a dois salários mínimos vigentes na Região Norte do Paraná.

Artigo 2º - Para fazer face as despesas decorrentes, com o artigo 1º, fica suplementada a dotação 8020 em Cr.\$.. 498.400,00 (quatrocentos e noventa e oito mil e quatrocentos cruzeiros).

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se os seus efeitos a partir de 1º de julho de 1964, e revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 8 de julho de 1964.-



Jair Ribeiro
Presidente da Câmara



Orlandino Lanes do Carmo
1º Secretário